



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 608/2013, de 28 de maio de 2013.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ TRAVA** – DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações, APROVOU a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder **aos Servidores da Câmara Municipal de Porto Esperidião, reajuste nos vencimentos**, em percentual de 16,99% (dezesseis e noventa e nove Centésimos por Cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste supra referido, é concedido como forma de reposição de perdas inflacionárias relativas ao período de abril/2012 a março/2013, estas em percentual de 6,99% (seis virgula noventa e nove por cento) e este percentual deverá ser observado de forma linear, e aplicado sobre o salário base de cada categoria, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2013, bem como de reposição de perdas inflacionárias em percentual total de 10% (dez por cento) à serem aplicados em 04 (quatro) parcelas anuais, cada qual no percentual de 2,50% (dois virgula cinquenta por cento), sendo a primeira com efeitos financeiros à partir de 01 de abril de 2013, e as demais com efeitos financeiros à partir de 01 de abril de 2014; 01 de abril de 2015 e 01 de abril de 2016, também de forma linear e aplicados sobre o salário base de cada categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, na seguinte rubrica.

3.1.90.11.00.00 – Vencimento e vantagem fixa.

 **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do **dia 01 de abril do corrente ano**.

PARÁGRAFO ÚNICO – os valores relativos à diferença dos meses de abril/maio de 2013 geradas por esta lei, deverão ser quitadas no vencimento de junho 2013.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Lei Nº 608/2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, em 28 de maio de 2013.

José Trava

Presidente da Câmara